



ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONSEMCA) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 7053, de 27 de agosto de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, aprovado pela Resolução/CONSEMCA Nº 129/2019, de 04 de abril de 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como, pela Lei Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e Resolução/CONSEMCA Nº 129/2019, de 04 de abril de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, § 3º, inciso II, art. 95, art.131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como, pela Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, assim como, para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 e no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 57, da Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** reconhecida idoneidade moral;
- b)** idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
- d)** estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h)** ter formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i)** comprovação de conclusão do ensino fundamental.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura (inscrição).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é referente ao padrão PC-TA2 estabelecido no anexo III, da Lei Municipal 6.450, de 28 de dezembro de 2010 (alterado pela Lei Municipal Nº 7.516, de 04 de Dezembro de 2017 para C2) que equivale ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.3. Caso eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor efetivo municipal, o mesmo poderá optar entre receber o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância, desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (04 anos + 02 anos) não poderá participar do processo de escolha subsequente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral – CEE, paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, composta dos conselheiros, Elza Helena Suhett Silva, Claudinéia Soares Debona, Dayse Camillette Polonini, Mário César do Nascimento Moreira, Daniele Henrique Peixoto e Danine de Souza, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

a) analisar os pedidos de registro das candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo aos impugnantes;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de suas defesas;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CONSEMCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CCE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou outros meios equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** inscrições e entrega de documentos;
- b)** relação de candidatos inscritos;
- c)** relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** dia e local de votação;
- f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na ante-sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Rua Joubert Alves Ayub, nº 48/50, Ilha da Luz, nesta cidade, entre os dias **10 de abril a 10 de maio de 2019, de 14h00 as 17h00 horas**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** ficha do candidato preenchida;
- b)** cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c)** cópia do título de eleitor e quitação com a obrigação eleitoral;

- d)** comprovante de escolaridade;
- e)** cédula de identidade ou CNH e CTPS;
- f)** documento que comprove residência no município há mais de um ano;
- g)** certidão negativa da Justiça Estadual e Federal e pela Polícia Civil, bem como, certidão do Cadastro Nacional por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (exigência da Lei Municipal 7484/2017 alterada pela Lei 7533/2017);
- h)** 01 (uma) foto 3x4, recente;
- i)** declaração e/ou certificado fornecido por órgão público ou organização da sociedade civil que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j)** declaração e/ou certificado que comprove formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CONSEMCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo CONSEMCA efetuará, no prazo de 12 dias (13/05/2019 a 24/05/2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos aptos;

9.2. A relação dos candidatos aptos será encaminhada ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para ciência, até o dia 03 de junho de 2019, após a publicação referida no item anterior.

10. DA PROVA ELIMINATÓRIA:

10.1. Os (as) candidatos (as), que tiveram suas inscrições deferidas, serão submetidos (as) no dia 18 de julho de 2019 a uma prova de caráter eliminatório com exigência de, no mínimo, 60% de acerto nas questões, cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2. No dia 05 de agosto de 2019 será divulgada no Diário Oficial do município, site e em jornal de circulação do município, a lista dos candidatos (as) aprovados (as). No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 12 de agosto de 2019.

10.3. A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova será no dia 19 de agosto de 2019, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e publicadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

10.4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

10.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de quaisquer candidaturas, no período de 03/06/19 a 11/06/2019, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá prazo até 24 de junho de 2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral – CCE fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE caberá recurso ao Plenário do CONSEMCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral – CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, no dia 23/08/2019;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.8.** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Veículos de Comunicação, Igrejas etc...) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral – CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. O eleitor não poderá votar alcoolizado e/ou sem camisa;

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

13.4. Em sendo votação manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; persistindo o empate, o de idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral - CEE ou, após sua dissolução, o Plenário do CONSEMCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral – CEE encaminhará relatório ao CONSEMCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal na presença do Presidente do CONSEMCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licença ou impedimento dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral – CEE dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como, afixadas no mural na sede dos Conselhos Tutelares (CONTUCI), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEMCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Igrejas, Organizações Sociais, Faculdades e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. No período de outubro a dezembro de 2019 acontecerá formação e qualificação funcional dos (as) 10 (dez) conselheiros (as) tutelares eleitos (as) e dos (as) 10 (dez) primeiros (as) suplentes, com participação obrigatória, sob pena de não ser empossado o faltoso. O dia, local e horário serão divulgados antecipadamente.

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral – CEE se encerram com o envio do relatório final do processo de escolha e o resultado da votação ao CONSEMCA;

17.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de abril de 2019

Claudinéia Soares Debona
Presidente do CONSEMCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CONSEMCA

1	Publicação do Edital	10/04/2019
2	Inscrições na ante-sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de 14h00 as 17h00	10/04/2019 a 10/05/2019
3	Análise dos Requerimentos de inscrições	13/05/2019 a 24/05/2019
4	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e envio ao Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude	03/06/2019
5	Prazo para eventual impugnação a quaisquer cidadãos	03/06/2019 a 11/06/2019
6	Prazo para defesa do candidato impugnado	12/06/2019 a 17/06/2019
7	Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral	18/06/2019 a 21/06/2019
8	Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	24/06/2019
09	Prova eliminatória relativa aos conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	18/07/2019
10	Divulgação do resultado da prova eliminatória	05/08/2019
11	Oferecimento de recurso à prova eliminatória	05/08/2019 a 12/08/2019
12	Divulgação do resultado recurso da prova eliminatória	19/08/2019
13	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CONSEMCA	19/08/2019 e 20/08/2019
14	Julgamento dos recursos pelo CONSEMCA	22/08/2019
15	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	23/08/2019
16	Dia da votação	06/10/2019
17	Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
18	Prazo para recurso do resultado da eleição	08/10/2019 a 10/10/2019
19	Julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	11/10/2019
20	Publicação do resultado do julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	14/10/2019
21	Proclamação do resultado final da eleição	16/10/2019
22	Capacitação para os 10 titulares e 10 suplentes mais votados	Em data a ser confirmada
23	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DEC. DE ITAPEMIRIM

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA/ 2019

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

- 1 - NÚMERO DE NSCRIÇÃO _____ DATA _____
- 2 - NOME COMPLETO _____
- 3 - SEXO: _____
- 4 - DATA DE NASCIMENTO _____ ESTADO CIVIL _____
- 5 - NOME DO PAI _____
- 6 - NOME DA MÃE _____
- 7 - NOME DO CÔNJUGE _____
- 8 - ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____ CEP _____
- 9 - TELEFONE DE CONTATO: FIXO _____ CELULAR _____
- 10 - EMAIL _____ ESCOLARIDADE _____
- 11 - CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº _____ CPF Nº _____
- 12 - DECLARO TER DISPONIBILIDADE INTEGRAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR ()
- 13 - DECLARO NÃO OCUPAR NENHUM OUTRO CARGO PÚBLICO ()

Nº	DOCUMENTOS DO(A) CANDIDATO (A)	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
1	Ficha do(a) candidato (a) preenchida	
2	Cópia da certidão de nascimento ou casamento	
3	Cópia do título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral	
4	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	
5	Comprovante de escolaridade	
6	Cédula de identidade e/ou CNH e CTPS	
7	Documento que comprove residência no município há mais de um ano	
8	Certidão da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual	
9	Certidão de Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	
10	01 (uma) foto 3x4, recente	
11	Declaração e/ou certificado que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	
12	Declaração e/ou certificado que comprove formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	

ASSINATURA DO (A) CONDIDATO (A)

ASSINATURA CONSEMCA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA/ 2015

NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO _____

DATA: _____ ASSINATURA CONSEMCA _____